

PUBLICADO

Extrema, 21 / 06 / 2021

**DECRETO Nº. 4.022,
DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“Prorroga, no Município de Extrema, o Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto Municipal nº. 3.969, de 10 de março de 2021, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19), demandando a manutenção e adequação das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da grave doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual MG nº. 48.205, de 15 de junho de 2021, por meio do qual o Governo do Estado prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual MG nº. 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto do Governador, o Estado de Calamidade Pública foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Extrema (Comitê Gestor Municipal COVID-19), que se manifestou pela necessidade de prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Extrema;

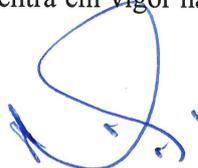
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até **31 de dezembro de 2021**, o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº. 3.969, de 10 de março de 2021, no âmbito de todo o território do Município de Extrema.

Art. 2º - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto será submetida, para reconhecimento estadual, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

